



CONGRESSO NACIONAL

ETIQUETA

MPV 591

00033

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

DATA 05/12/12	PROPOSIÇÃO MPV 591/2012			
AUTOR Deputado CARLOS ZARATTINI -PT/SP	Nº PRONTUÁRIO 398			
TIPO 1 ☐ SUPRESSIVA 2 ☐ SUBSTITUTIVA 3 ☒ MODIFICATIVA 4 ☐ ADITIVA 5 ☐ SUBSTITUTIVO GLOBAL				
PÁGINA	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA

No art. 1º da Medida Provisória nº 591, de 29 de novembro de 2012, dê-se, a seguinte redação:

"Art. 1º A Medida Provisória nº 579, de 11 de setembro de 2012, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 15.

.....

§ 2º Fica o poder concedente autorizado a pagar, na forma de regulamento, para as concessionárias que optarem pela prorrogação prevista nesta Medida Provisória, nas concessões de transmissão de energia elétrica alcançadas pelo § 5º do art. 17 da Lei no 9.074, de 1995, o valor relativo aos ativos considerados não depreciados existentes em 31 de maio de 2000, registrados pela concessionária e reconhecidos pela ANEEL.

§ 3º O valor de que trata o § 2º será quitados pelo poder concedente no prazo de trinta anos corrigido pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA.

§ 4º A critério do poder concedente e para fins de licitação ou prorrogação, a Reserva Global de Reversão - RGR poderá ser utilizada para indenização, total ou parcial, das parcelas de investimentos vinculados a bens reversíveis ainda não amortizados ou não depreciados.

§ 5º As tarifas das concessões de geração de energia hidrelétrica e as receitas das concessões de transmissão de energia elétrica, prorrogadas ou licitadas nos termos desta Medida Provisória, levarão em consideração, dentre outros, os custos de operação e manutenção, encargos, tributos e, quando couber, pagamento pelo uso dos sistemas

ASSINATURA

_____/____/____

Subsecretaria de Apoio às Comissões Mistas
Recebido em 06/12/2012, às 11:10
Gustavo Ribeiro - Mat. 254736



CONGRESSO NACIONAL

ETIQUETA

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

DATA 05/12/12	PROPOSIÇÃO MPV 591/2012			
AUTOR Deputado CARLOS ZARATTINI -PT/SP	Nº PRONTUÁRIO 398			
TIPO 1 () SUPRESSIVA 2 () SUBSTITUTIVA 3 (X) MODIFICATIVA 4 () ADITIVA 5 () SUBSTITUTIVO GLOBAL				
PÁGINA	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA

de transmissão e distribuição.

§ 6º As informações necessárias para o cálculo da parcela dos investimentos vinculados a bens reversíveis, ainda não amortizados ou não depreciados, das concessões prorrogadas nos termos desta Medida Provisória, que não forem apresentadas pelos concessionários, não serão consideradas na tarifa ou receita inicial, ou para fins de indenização.

§ 7º As informações de que trata o § 6º, quando apresentadas, serão avaliadas e consideradas na tarifa do concessionário a partir da revisão periódica, não havendo recomposição tarifária quanto ao período em que não foram consideradas.

§ 8º O regulamento do poder concedente disporá sobre os prazos para envio das informações de que tratam os § 6º e § 7º.

.....

Art. 26.

.....

§ 5º Os aproveitamentos referidos nos incisos I e VI do caput deste artigo são objeto de autorização pelo prazo de 35 anos, sendo que no caso de empreendimentos já em operação, o prazo deverá ser de 30 anos contados da entrada em operação comercial da primeira unidade; os empreendimentos com potência igual ou inferior a 1.000 (mil) kW e aqueles com base em fontes solar, eólica, biomassa, cuja potência injetada nos sistemas de transmissão ou distribuição seja menor ou igual a 50.000 (cinquenta mil) kW, poderão comercializar energia elétrica com consumidor ou conjunto de consumidores reunidos por comunhão de interesses de fato ou de direito, cuja carga seja maior ou igual a 500 (quinhentos) kW, observados os prazos de carência constantes dos arts. 15 e 16 da Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995, conforme regulamentação da ANEEL, podendo o

ASSINATURA

____/____/____



CONGRESSO NACIONAL

ETIQUETA

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

DATA 05/12/12	PROPOSIÇÃO MPV 591/2012			
AUTOR Deputado CARLOS ZARATTINI -PT/SP			Nº PRONTUÁRIO 398	
TIPO 1 () SUPRESSIVA 2 () SUBSTITUTIVA 3 (X) MODIFICATIVA 4 () ADITIVA 5 () SUBSTITUTIVO GLOBAL				
PÁGINA	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA

fornecimento ser complementado por empreendimentos de geração associados às fontes aqui referidas, visando à garantia de suas disponibilidades energéticas, mas limitado a 49% (quarenta e nove por cento) da energia média que produzirem, sem prejuízo do previsto nos §§ 1º e 2º deste artigo.

....." (NR)

JUSTIFICAÇÃO

A proposta da nova redação dada ao § 5º do art. 26 da Lei nº 9.427, de 1996, lei que instituiu a Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL, visa, essencialmente, suprir uma lacuna nas regras jurídicas oriundas do Poder Legislativo e atualmente seguidas pelos agentes públicos e privados envolvidos com a implantação de aproveitamentos hidrelétricos com potência instalada até 50 MW, inclusive as pequenas centrais hidrelétricas.

Ressalte-se que as usinas entre 30 MW e 50 MW que estão nesta relação tinham suas concessões definidas por um prazo de 35 anos até a emissão da Lei nº 11.943, de 2009, que transformou estas centrais em objeto de autorização. No caso das concessões, que são licitadas com Licença Ambiental Prévia – LP o prazo de 35 anos obedecia uma lógica de que os cinco anos subsequentes ao leilão eram destinados a obtenção da Licença Ambiental de Instalação – LI e à construção do empreendimento, o que garantiria uma exploração efetiva do potencial por 30 anos, prazo este compatível com os Contratos de Compra e Venda de Energia no Ambiente Regulado – CCEAR.

ASSINATURA

____/____/____



CONGRESSO NACIONAL

ETIQUETA

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

DATA 05/12/12	PROPOSIÇÃO MPV 591/2012
------------------	----------------------------

AUTOR Deputado CARLOS ZARATTINI -PT/SP	Nº PRONTUÁRIO 398
---	----------------------

TIPO				
1 ☐ SUPRESSIVA	2 ☐ SUBSTITUTIVA	3 ☒ MODIFICATIVA	4 ☐ ADITIVA	5 ☐ SUBSTITUTIVO GLOBAL

PÁGINA	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA
--------	--------	-----------	--------	--------

Logo, a proposta da emenda busca garantir isonomia entre as diferentes formas de exploração do potencial hidrelétrico, assegurando regras estáveis a todos os agentes. Esta alteração não conflita em nada com o objetivo e espírito estabelecido na MP 579/2012 ou na MP 591/2012.

Sala das Sessões, 5 de dezembro de 2012.

Deputado CARLOS ZARATTINI
PT/SP

ASSINATURA

___/___/___
